



## **PROJETO DE LEI Nº 733, DE 2020**

*Estabelece que os Professores terão prioridade nos processos de imunização contra a infecção causado pelo Novo Coronavírus.*

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º- Os professores terão prioridade em receber as vacinas destinadas a imunizar a população do Estado de São Paulo contra a infecção causada pelo Novo Coronavírus.

Artigo 2º- Os recursos necessários para a consecução dos objetivos desta lei correrão por meio de dotação orçamentária própria.

Artigo 3º- Essa lei entra em vigor no dia de sua promulgação.

### **JUSTIFICATIVA**

Apresento o presente projeto de lei tendo em vista a necessidade de que seja observado, no atual momento de pandemia do Novo Coronavírus a mesma sistemática adotada até 2019 para as campanhas de vacinação contra a gripe (influenza), que considerava os professores de escolas públicas e privadas como grupo prioritário em razão do risco de contágio existente em sala de aula, local de aglomeração de pessoas.

Simultaneamente, decorre da manutenção do cronograma de retorno às aulas anunciado em 30.11.2020, ocasião em que se informou a não-alteração da programação de volta às aulas da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) e o não-fechamento de escolas para aulas presenciais.

Por fim, decorre da necessidade imperiosa de dar cumprimento, em relação aos profissionais da educação, ao artigo 6º, caput, c.c. artigo 5º, caput, ambos da

Constituição Federal de 1988, que asseguram a todos o direito à Saúde como condição de fruição do direito à vida, consagrado como direito individual fundamental a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil.

Por essas razões, solicito o apoio nos nobres pares à aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 11/12/2020.

a) Professora Bebel - PT